



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	A Execução de Políticas Públicas como Fundamento para o Tratamento de Dados Pessoais
Autor	ANA CAROLINA FERRAZ HENRIQSON
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

A Execução de Políticas Públicas como Fundamento para o Tratamento de Dados
Pessoais

Ana Carolina Henriqson – Pesquisadora
Prof^a. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody – Orientadora
Núcleo de Pesquisas em Direito Comparado e Internacional
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

Resumo:

A presente pesquisa analisa a possibilidade de tratamento de dados pessoais pelas autoridades públicas, independentemente do consentimento do titular, para o fim de nortear a execução de políticas públicas, à luz dos princípios constitucionais ensejadores da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), que, embora ainda não em vigor, positivou no ordenamento jurídico brasileiro o tema. O trabalho tem por objetivo apurar, por meio do método indutivo e de exame de caso, quais seriam os requisitos que legitimam o tratamento de dados pessoais nessa hipótese de "dispensa do consentimento", e como ela dialoga com os direitos constitucionalmente previstos à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, ao sigilo de dados e à autodeterminação informativa (art. 5º, X e XII da CF). Para tanto, analisam-se os argumentos trazidos à tona na ADI 6387/DF, ajuizada contra a Medida Provisória nº 954/2020, que impunha às empresas de telecomunicações o dever de compartilhar dados de seus consumidores com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, "com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial". A relevância do estudo decorre da necessidade de enfrentar o desafio de assegurar direito à privacidade quando em confronto com a manipulação de dados pessoais por agentes públicos. Ainda em estágio inicial, a pesquisa conta com conclusões parciais até o momento. Pode-se afirmar, primeiramente, que, para justificar o tratamento de dados na ausência do consentimento, é imprescindível demonstrar a legitimidade do interesse público a ser atendido pela medida. Ainda, deve-se comprovar que o processamento é estritamente necessário à consecução do fim perseguido pela medida.